

# GAZETA D'ESPINHO

ADMINISTRAÇÃO Rua Bandeira Coelho 78. 80  
REDACÇÃO Rua do Norte, n.º 12  
ESPINHO  
Director: J. Pinto Coelho

PELA PATRIA E PELA REPUBLICA!

Propriedade da Empresa GAZETA D'ESPINHO

Composição e Impr. TYPOGRAPHIA PENINSULAR  
24—RUA DE S. CHRISPIM—26—PORTO  
Editor: Francisco Alves Vieira

## Actualidades

A politica decorre febrilmente convulsa e a situação ministerial apresenta-se perplexa, dubia, embaraçada. A irritabilidade do Sr. Presidente do ministerio demonstra que o primeiro ministro não morre d'amores pela posição culminante em que o investiram. Não se entibiou decerto a sua fé inquebrantavel nos principios democraticos; todavia o Sr. João Chagas, por honra sua, ainda não chegou a accommodar-se ao feitio diplomatico das ficções melifluas. Traduz, com sinceridade, certo enfado e porventura desgosto profundo por não vê implantada a paz octaviana tam necessaria á consolidação e ao bom nome das novas instituições.

Mas—perdoe-nos o Sr. Presidente do ministerio—embora o salve a boa intenção patriotica e o sincero amor á Republica, o seu sentimento melindroso não está na logica.

Varios erros de tactica se tem commettido, erros em que todos os dirigentes republicanos têm a sua parcela larga de responsabilidade. O maior desastre foi a formação do bloco.

Comprehendiamos e desculpavamos um certo entendimento para a eleição presidencial. Transposto porém, este periodo de lucta, justo fôra que se estabelecesse uma atmosphera calma, sofrendo-se paixões e, a todo o transe, concentrando-se forças n'uma união íntima e concreta d'aspirações. Mandava o patriotismo que, embora se formassem agrupamentos, todos se dessem as mãos para uma cooperação solidaria e concertada, de forma que o primeiro ministerio da Republica fosse como que a sequencia do governo provisório, dando toda a impressão de unidade e força ao partido republicano. Mandava o bom senso e impunha-o o mais salutar patriotismo que se arredasse para longe a politica retaliadora de facções a systematica formação de partidos e conluíos á antiga portugeza. O bloco foi, porém, uma *inovação* in-

feliz, um precalço de triste ensaio como ponto de partida. Do bloco nasceu o *governo* que na sua organização redundou n'outro absurdo.

Extra-parlamentar, dentro d'uma republica cuja constituição se modella no parlamentarismo, o governo do Sr. João Chagas não podia admittir-se á boamente senão na hypothese de se conservar alheio á influencia systematisada de agrupamentos.

De presumir seria que assim acontecesse. Mas logo de entrada o bloco, ao recebe-lo acariciador, como filho dilecto, deu-nos a impressão nitida de lhe entoar um *de profundis*.

E o Sr. Chagas, que não teve então auctoridade ou geito para congração e unir toda a camara em redor de si, estabelecendo bem nitida a differenciação dos agrupamentos, desde esse instante ficou preso á phantasia dos bloquistas e dos independentes, que elle decerto acreditou uma força inexpugnável.

Mas... enganou-se de todo. O bloco vaee ganhando em consistencia o que perde em auctoridade. Os calculos falharam e o Sr. João Chagas irrita-se e já não sente coragem para singrar contra a maré. Esqueceu-se o Sr. Chagas de que a antiga formula *dividir para governar* tinha no caso o maior cabimento. A hora seria de paz e de concordia. As retaliações e o partidismo estreito não podiam conciliar-se com a missão de exercer influencia e auctoridade sobre um parlamento que se presume independente e cuja função na vida politica é primordial.

A situação governamental começa a demonstrar-se incompativel com a do congresso. A irritabilidade do primeiro ministro da Republica não se inclina á transigencia.

Posto isto, o ministro não pode sustentar-se.

E depois, qual a solução da crise latente?

E' o que vamos vêr com anciedade, no meio do maldito equilibrio das facções que dominam no congresso.

Fica hoje de pé o ponto de interrogação.

### O projecto de lei sobre os conspiradores

O senado, como n'outro local referimos, ao discutir o projecto de lei acerca dos crimes de conspiração contra a Republica, eliminou o § 2.º do art.º 2.º da referida lei sancionada pela Camara dos Deputados.

Egualmente foi no senado aditado ao projecto mais o seguinte artigo:

Artigo 17.º Ao funcionario publico de qualquer ordem ou categoria, militar ou civil, quer subordinado ao Estado, quer aos corpos administrativos, seja qual fôr a sua situação ou denominação, e ainda mesmo que se encontre aposentado, ou seja pensionista do Estado, fica suspenso das suas funções e vencimentos logo que contra elle se instaure em juizo processo pelos crimes de que trata esta lei.

No caso de condemnação o funcionario é *ipso facto* demittido e no caso de absolvição será restituído ás suas funções e receberá todos os seus vencimentos, desde a suspensão.

§ unico. A pena de demissão imposta aos funcionarios publicos será sempre acompanhada da declaração de incapacidade para tornar a servir qualquer emprego dentro do prazo de cinco annos, contados desde o cumprimento da pena corporal.

Segundo informação á ultima hora recebida, a Camara dos Deputados approvou, sem as discutir, as emendas propostas pelo Senado.

### O cruzador "S. Raphael,"

Navragio e perda do vaso de guerra

Salva-se a tripulação

Na manhã d'ontem correu n'esta praia a noticia, infelizmente confirmado logo por informação fidedigna, de que havia naufragado junto de Villa do Conde o cruzador S. Raphael da nossa marinha de guerra. O facto era verdadeiro.

Por felicidade não se verificou porém, a catastrophe com o lugubre cortejo de desgraças de que as noticias primitivas fariam menção. Dava-se apenas como salva uma parte da tripulação. Ho, e sabe-se que apenas morreu um sergente de bordo achando-se um marinheiro gravemente ferido. De resto ha outros desastres pessoas de pequena gravidade.

Não carecemos de expandir-nos em divagações e pormenores sobre os incidentes da catastrophe, tão conhecidos são os acontecimentos pela imprensa diaria do Porto e pelo relato de testemunhas que a curiosidade tem levado ao local do sinistro e que largamente os propalam. Lamenta-

mos, com sincera magua, a perda do cruzador que representa um prejuizo consideravel para a defesa da patria, attentos os miniguados recursos—quasi miseraveis—da nossa marinha.

Por satisfazer porém a exigencia do noticiario de varios periodicos recortamos a seguinte informação:

#### O sinistro

O cruzador andava em serviço de fiscalisação da costa norte de Portugal. Naufragou na foz do Ave, seguindo corrido por forte temporal do SW., que ha dias se vem sentindo na nossa costa com grande violencia.

A costa de Portugal, de Leixões a Vianna do Castello, inflecte um pouco, formando como que uma grande bahia, completamente semeada de baixos de pedra, que tornam essas paragens muito perigosas.

Alguns d'esses baixos veem na carta, como o Orestes, Cavalos do Fão Queixada e outros, mas alguns ha cujos nomes são só conhecidos dos pescadores d'essa região, e d'esses alguns constam de um reconhecimento hydrographico, ordenado pelo illustre capitão de mar e guerra Almeida Lima, quando commandante da Escola de Torpedos.

Esse reconhecimento, segundo cremos, não veio á publicidade, como convinha, como elemento de precaução para navios que andem por aquelle mar, e cremos que aguarda em qualquer gaveta a oportunidade de servir de base a estudo de maior peso. E' a parte mais suja, e portanto mais perigosa da costa de Portugal.

Qualquer navio que corrido com tempo de NW ou SW., venha a cair n'essas paragens, só por milagre escapará, sobretudo se ahi cair, de noite, como ao nosso cruzador aconteceu.

O navio encontra-se encalhado na foz do rio Ave, provavelmente, no local indicado por uma cruz com o nome de Baixo da Barra, acusando o casco varios rombos, mas não se afogando o navio tanto que não permita, segundo as ultimas informações, proceder-se ao salvamento da artilharia.

#### Paginas da historia do «S. Rafael»

Pela posição do encalhe, rumo provavel do navio, e informes do commandante, pode concluir-se que o navio foi corrido pelo tempo, que originou grande corrente de mar ao norte.

E' esta perda de valor para a nossa marinha de guerra, pois possuímos só seis cruzadores, um dos quaes é o naufragado. Tinha este navio ligado o seu nome a serviços de alto valor para o paiz.

Sob o commando do então capitão de fragata Almeida Lima, fez a campanha da escravatura na costa de Moçambique em 1907, que tão bom nome nos creou no estrangeiro, onde se ligou bastante importancia a este feito de armas, habilmente dirigido pelo seu commandante.

Sob o commando do heroico 2.º tenente Tito Augusto de Moraes, iniciou o movimento revolucionário

em 3 de outubro, bombardeando o palacio das Necessidades e fazendo outras operações no rio, que muito contribuíram para o bom resultado da operação.

Era o seu commandante actualmente o capitão de fragata Ludovico velho republicano, com uma folha cheia de serviços e sendo considerado entre os camaradas como um tecnico completo. Era immediato d'este official o cap. tenente Cabeçadas, a cujo nome está ligada toda uma epopeia, para os sinceros republicanos, que saibam reconhecer o trabalho, dedicação e energia d'aquelles que por um acto heroico conseguiram fazer antever a esta patria um novo sol para a esclarecer.

Para elogiar a guarnição, basta lembrar que desde 3 de outubro de 1910 até á data ainda ella não cessou de prestar serviços á republica, quer no mar, quer desembarcada.

A' magua que deve oprimir os corações de todos os verdadeiros portugezes, devemos juntar a da afronta do destino, que se compraz em enlutar a vida de servidores dos mais honestos da patria, que conscientemente procuram servir acima do que é licito exigir, pelos escassos recursos e meios de que dispõem.

#### Foi o paquete «Rugia» que passou perto do «S. Rafael» —Reclamação de dois passageiros.

Quando o «S. Rafael» se achava em perigo notou a passagem d'um paquete ao largo, que, segundo um dos officiaes de bordo, pareceu ser allemão. Do «S. Rafael» foi pedido socorro, não lhe sendo prestado, ficando a guarnição de bordo convencida de que tivessem sido ouvidos por o alludido paquete os signaes que foram feitos.

Procurando informar-nos do facto que se nos affiurou gravissimo perante o Codice Maritimo conseguimos apurar que o paquete era effectivamente de nacionalidade allemã, o «Rugia», da companhia Hamburgueza entrado hontem em Leixões e que hoje segue d'ali viagem para Pará e Manaus.

D'esse paquete desembarcaram entre outros passageiros dois allemães que vieram hospedar-se no Grande Hotel do Porto e que hoje reembarcam no mesmo paquete para o Pará. Os dois cavalheiros allemães descreveram a amigos que os visitaram, que conseguiram presenciar de bordo d'aquelle navio a situação do «S. Rafael» e o perigo que corria a tripulação, sentindo-se verdadeiramente impressionados bem como todos os passageiros, officiaes e guarnição do «Rugia».

O commandante do paquete mal avistou os primeiros signaes de socorros fez reunir immediatamente os officiaes de bordo em conselho, deliberando se não poder ser prestado o menor auxilio sem que o «Rugia» corresse o mesmo senão maior perigo, sacrificando as dezenas de passageiros que trazia em viajem. Assim, accelerou o seu andamento com o proposito de entrar no mais curto espaço de tempo em Leixões, communicando a occorrença ás auctoridades maritimas d'aquelle porto para serem enviados os necessarios socorros

de que ali se dispizesse, o que asseguram o commandante ter feito para terra mal avistou Leixões,

### A Junta Defeza Republicana—Subscrição nacional.

Reuniu-se hontem á noite a Junta de Defeza Republicana continuando a tratar da organização dos comités n'esta cidade e nas terras do norte do paiz.

Occupando-se do naufragio do cruzador «S. Rafael» manifestou a sua intensa magoa pela perda d'este vaso de guerra e aventou a ideia de se abrir uma grande subscrição a norte do Mondego, por meio de listas, bandos precatórios, etc., para a aquisição de outro navio para a marinha de guerra portugueza, que substitua o cruzador naufragado.

Resolveu promover comícios patrióticos de propaganda d'esta ideia; officiar ás camaras, juntas de paróquias, etc., solicitando a colaboração n'esta cruzada de patriotismo; e, enfim, fazer uma grande proclamação aos sentimentos patrióticos dos portuguezes do norte de Portugal para que se interessem e acompanhem estas resoluções da Junta de Defeza Republicana.

## CONGRESSO

### A lei dos conspiradores

Com variados incidentes vem sendo discutido e acaba de ser votado na Camara dos Deputados o denominado projecto dos conspiradores. Damos hoje publicidade a esse diploma legislativo tal como o votaram os deputados da nação. Mercê, porém dos ultimos acontecimentos dados no parlamento, ninguem pôde dizer ainda com afoiteza que a lei passe sem alteração. A hora em que escrevemos chega-nos a noticia de que o Senado, onde o projecto entrou em discussão, foi eliminado o § 2.º do art. 2.º Por esta circunstancia terá de voltar de novo á outra camara.

Certo é tambem que, segundo as ultimas informações, o ministerio não se sentindo á vontade com a discussão parlamentar decide demissionar-se. E, se for por deante este proposito, qual será a orientação do novo governo? Querá, por satisfazer a certa corrente ou opinião publica que se utilize, se repudie ou se torne mais latitudinaria a disposição da lei? Attentas estas duvidas, ainda não consideramos com redacção definitiva a adoptada pela Camara dos Deputados com as emendas já feitas pelo Senado.

Ha mais. No projecto alludido deixou de incluir-se uma emenda ou aditamento proposto pelo sr. dr. Alfonso Costa, consignando, como penalidade aos condemnados por conspiradores, uma multa, a titulo de indemnisação ao Estado por prejuizos causados, multa que poderia ir para cada reu até ao valor de meade dos seus bens. Approvará o Senado, na hypothese de votar todo o projecto, a doutrina defendida pelo sr. dr. Alfonso Costa? Outra questão é esta que tem de decidir-se, porquanto ella já foi posta e na generalidade discutida nas sessões do Senado.

De passagem diremos que não nos repugna admitir e, mesmo achamos justo e rascavel o principio da indemnisação. Divergimos, porém, do modo de vêr de muita gente e mesmo da maioria do Congresso.

Achamos dever ter-se em muito melindre a retro-actividade das disposições legais. Quanto a nós o projecto dos conspiradores deveria conter apenas a applicação summariada, com garantias para a justiça, das leis existentes, prevenindo-se com inteiro rigor os crimes ainda não perpetrados ou aquelles em que não hou-

vesse até hoje culpa formada em termos juridicos.

E assim, segundo o nosso critério, a indemnisação, imposta como multa, só iria attingir os reus de futuro incurso no crime de conspiração e como taes cahindo na alçada das auctoridades.

Dr-se-ha porventura que deixa de haver o rigor de castigo merecido para os implicados nos ultimos acontecimentos. Que importa? A culpa foi toda da Camara, da maioria do congresso, que não quiz a tempo discutir o projecto do sr. dr. Alvaro de Castro.

Vá a responsabilidade a quem ella cabe.

Artigo 1.º No julgamento dos crimes previstos nos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 2.º do decreto de 28 de dezembro de 1910, não haverá instrucção contraditoria e applicar-se-hão todas as disposições da presente lei, ainda que os crimes tenham sido commettidos anteriormente.

§ unico. Este artigo é applicavel aos processos já pendentes, mas ainda não julgados.

Artigo 2.º Os magistrados comissionados pelo ministerio do interior para a instrucção terão competencia para a pronuncia.

§ 1.º A querela, articulada para valer ulteriormente como libelo, será dada pelos delegados do Procurador da Republica comissionados pelo governo para funcionarem junto dos juizes de investigação a que se refere este artigo.

§ 2.º Reconhecendo-se, posteriormente á denuncia, conexão entre varios processos, em cada um será dado despacho, mandando-os juntar, e o juiz do processo principal lançará n'este a pronuncia relativa a todos os réus.

Art. 3.º A querela e pronuncia será applicavel, durante a vigencia d'esta lei, o disposto no decreto de 22 de maio de 1895.

Art. 4.º O recurso de injusta pronuncia será interposto dentro do prazo de quarenta e oito horas e subirá em separado.

§ 1.º A extracção das certidões para o recurso não suspenderá a instrucção, mas poderão ser extrahidas em horas vagas e por outro empregado com auctorisação do instructor.

§ 2.º O recurso de não pronuncia, quando haja no processo pronuncias, seguirá pela mesma fórma em separado e não suspenderá o andamento da causa.

Art. 5.º Na relação será o processo distribuido na primeira sessão entre os juizes da secção que n'ella funciona.

Art. 6.º Sem vistos, será, na primeira sessão seguinte d'essa secção, julgada a causa em conferencia.

§ 1.º Faltando o relator, o julgamento realisar-se-ha na sessão immediata, sendo o processo relatado pelo juiz seguinte.

§ 2.º Faltando preparo a ser devido, será ahí logo julgado deserto o recurso.

Art. 7.º Julgado o recurso, baixará immediatamente o processo sem dependencia do novo accordão ou requerimento.

Art. 8.º O recurso interposto d'esse accordão não suspenderá a baixa, e só seguirá depois do julgamento final.

Art. 9.º O governo criará em Lisboa um tribunal criminal para julgamento dos processos a que se refere a presente lei, o qual será presidido por juiz de 1.ª classe, para esse fim comissionado podendo selo, embora não tenha, na sua situação actual, completado o sexenio.

§ 1.º Para esse tribunal será comissionado um delegado de 1.ª classe.

§ 2.º O tribunal funcionará com jury de direito commum e terá as secções que a affluencia de processos torne necessarias, cada uma com seu juiz e delegado e sua pauta de jurados.

§ 3.º A comissão de recenseamento organizará pautas de jurados para as varias secções do tribunal.

§ 4.º O jury que começar um julgamento terá competencia para terminal-o, embora fóra do periodo a que era destinada a pauta.

§ 5.º Na extracção dos jurados poderá o juiz, quando lhe pareça que a causa terá de ser de morada, extrair o nome de mais um suplente, além do direito commum.

§ 6.º Servirão de escrivães e de officiaes de diligencias os que, servindo em outros tribunales, foram comissionados.

§ 7.º Os empregados mencionados no parographo anterior, e os delegados e juizes que não sejam do districto criminal da séte, terão a gratificação que lhes arbitre, sob a proposta do juiz, o ministro da justiça.

§ 8.º Qualquer co-reu poderá formular e depois sustentar a sua defeza em divergencia e mesmo em opposição com a defeza de outros, sem que se extraia culpa tocante, tendo, todavia todas as vantagens legais d'esta.

Art. 10.º Ao reu será entregue uma copia da querela, do rol de testemunhas e do despacho de pronuncia, no prazo de cinco dias a contar da entrada do processo no tribunal a que se refere o artigo anterior, e dentro dos cinco dias immediatos será recebida no cartorio a contestação, devidamente articulada, se a quizer apresentar por escripto.

§ unico. Findo o prazo da contestação, serão os autos conclusos no dia immediato, e o juiz lançará, dentro de quarenta e oito horas, despacho designando dia para o julgamento, dentro dos vinte seguintes.

Art. 11.º Os processos ainda não julgados, mas pendentes em qualquer tribunal á data da publicação d'esta lei, por algum dos crimes n'ela prevenidos, serão remetidos immediatamente, no estado em que se encontrarem, e com os réus presos, se os houver, aos tribunales criminaes ou aos juizes encarregados da investigação, conforme já houver ou não despacho de pronuncia, para seguirem os restantes termos mencionados nesta lei, sem repetição dos já praticados.

§ 1.º Todavia, havendo já sido lançada a querela nos termos da lei geral, mas não o libelo, o respectivo delegado do Procurador da Republica, junto do tribunal de julgamento, terá tres dias para apresentar este libelo, devidamente articulado, contando-se só depois d'isso o prazo para a contestação.

§ 2.º Exceptuam-se do disposto n'este artigo os processos em recurso, nos quaes tiver havido não pronuncia, ou despronuncia, mas somente enquanto não houver deliberação do tribunal em que estiverem pendentes, seguindo-se depois os termos desta lei, conforme o caso.

Art. 12.º O governo designará os edificios onde funcionarão os tribunales para os julgamentos dos crimes a que se refere a presente lei.

Art. 13.º Nestes processos não será feita inquirição fóra do continente da Republica.

§ 1.º As testemunhas residentes fóra da comarca de Lisboa serão dadas em rol até á contestação e a dilatação nas deprecadas não excederá dez dias.

§ 2.º As deprecadas não conterão senão os artigos a que tiverem de depôr as respectivas testemunhas e o extracto dos seus depoimentos já existentes nos autos.

§ 3.º Até o termo do prazo das deprecadas deverão realizarse quaesquer outras diligencias requeridas nos articulados.

Art. 14.º Os réus ausentes serão julgados juntamente com os presos.

§ 1.º Reputam se ausentes os acusados que e citados editalmente não comparecerem em juizo no prazo de dez dias a contar da publicação dos editos no *Diario do G.*

§ 2.º Ao ausente será nomeado defensor, na fórma da legislação vigente.

§ 3.º A citação dos réus ausentes considerar-se-ha feita pela publicação no *Diario do Governo* das querelas, despachos de pronuncia e roes de testemunhas que lhes disserem respeito, sem prejuizo da entrega dos mesmos documentos ao seu defensor.

§ 4.º Apresentando-se ou sendo preso o ausente antes ou durante o julgamento seguirá o processo nos termos em que estiver sem a menor demora no seu andamento; e se fór depois da condenação, poderá seguir os recursos ordinarios, considerando-se intimada a sentença no acto da entrega do preso em juizo.

§ 5.º No caso do parographo anterior, o recurso não pôde abrangir as custas e selos, pois n'essa parte será logo executoria a sentença contra reus ausentes.

§ 6.º Devendo realisar-se novo julgamento correrá sempre com intervenção do jury e na camara de Lisboa.

Art. 15.º Nenhum incidente poderá suspender por qualquer tempo o andamento dos processos e execuções a que se refere esta lei, e os julgamentos não serão adiados por causa alguma.

§ unico. A testemunha que faltar á chamada poderá ser inquirida se comparecer antes de encerrada a producção da prova.

Art. 16.º Na apelação e no recurso de revista conhecer-se-ha de todas as nulidades insuperaveis, ainda que não sejam alegadas, bem como dos protestos e agravos que no decurso do julgamento forem feitos, sem que d'elles, todavia, se tome termo.

Art. 17.º O funcionario ou empregado que, ausentando-se do exercicio das suas funções, não se apresentar no prazo que lhe fór marcado por aviso no *Diario do Governo*, será demittido.

Art. 18.º Os funcionarios e empregados administrativos e judiciaes que forem convencidos de negligencia no cumprimento dos deveres que lhes são impostos por esta lei poderão ser suspensos pela primeira vez e serão demittidos em caso de reincidencia.

Art. 19.º A disposição do art. 3.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910 é tambem applicavel aos casos ali previstos quando importarem falta de respeito pelo Hymno Nacional.

Art. 20.º A presente lei entra immediatamente em vigor.

Art. 21.º As disposições especificas da presente lei, que são exclusivamente applicaveis aos processos pelos crimes previstos nos n.ºs 1.º e 3.º do art. 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, vigorarão até ulterior resolução do Congresso.

Art. 22.º Continuam em vigor os decretos de 28 de Dezembro de 1910 e 15 de Fevereiro de 1911, sem prejuizo do disposto n'esta lei.

Art. 23.º Fica revogada a legislação em contrario.

## OS ACONTECIMENTOS

### A conspiração na fronteira

Não se confirmam as noticias garantiam uma incursão pelo Minho (Melgaço).

As informações mais exactas e mais recentes dão-nos os bandos de conspirantes como perseguidos pelas tropas hespanholas (cavalaria e carabineiros) que os têm desarmado e perseguido, de modo o liquidar-lhes a aventura. Corre que Paiva Couceiro, perseguido, tomou em automovel o caminho d'Orense.

Aditamos mais as seguintes noticias da ultima hora.

#### Informações officiosas

A imprensa foram hontem fornecidas estas informações officiosas:

«Conspiradores continuam inactivos na fronteira hespanhola;

parte, a alguns kilometros da Portella do Homem, e parte na região fronteira a S. Gregorio.

Apesar das annunciadas incursões, não consta que se tenha efectuado nenhuma; antes se assegura a tranquillidade em toda a raia.

Os caminhos quasi impraticaveis e a dificuldade de communicações, não tem abatido o animo das tropas, sempre promptas para todas as marchas, na esperança de um encontro com os rebeldes.

As noticias particulares transmitidas aos jornaes sobre as perseguições e desarmamentos dos rebeldes são naturalmente verdadeiras; mas por não terem sido dadas aos destacamentos da fronteira não foram por elles notificadas no quartel general.»

Vianna do Castello 21 de out.

Noticias officiaes e particulares de Melgaço, informam ter hontem, perto da noite, chegado ás povoações hespanholas de Pedreiro e Crespos, um bando de cerca de 280 conspiradores armados, ficando acampados a distancia de dois kilometros do posto fiscal de S. Gregorio, na raia sécca, com o objectivo de fazerem uma incursão na madrugada.

Foram tomadas todas as precauções e avisadas todas as auctoridades militares, mandando-se immediatamente reforçar os postos da guarda fiscal, ficando sem effeito o regresso ao seu quartel da força de infantaria 3, da garnição de Monsão.

Uma força da guarda fiscal, marinha e voluntarios, guardaram durante a noite o telegrapho e repartições publicas da villa de Melgaço.

A columna de marinha conserva-se ainda em Valença, esperando reforço de metralhadoras e bem assim ordem de avanço.

Até agora não consta que os conspiradores tenham feito qualquer tentativa de avanço, conservando-se nas suas posições.

As nossas patrulhas vigiam os movimentos dos conspiradores. Por enquanto o socego é completo em todo o districto.

Vianna do Castello, 21 de out.

Chegam noticias de que parte dos conspiradores, acampados em Crespos, tomaram hoje o comboio da manhã, da estação de Frieira, com destino ignorado.

Para Melgaço partiram emissarios para reconhecer as povoações.

Noticias officiaes da Galliza confirmam o desarmamento de diferentes grupos, em numero superior a 600, apprehendendo a cavallaria, munições, armamento, trens, etc.

A's cinco horas da tarde, passou aqui um comboio especial conduzindo para Valença um esquadrao de cavallaria 9, que seguiu logo para Melgaço.

A columna de marinha de Valença, destacou já para Monsão 80 praças, devidamente commandados, afim de, conjunctamente com infantaria, constituir a defeza no Alto Minho.

Vianna do Castello, 21 de out.

Confirma-se officionalmente a dispersão dos conspiradores que estavam em frente de S. Gregorio, ignorando se as localidades onde acamparam e o destino que levaram.

Por informações alli colhidas por pessoa de confiança, sabe-se que uns seis tomaram o comboio para Tuy ou Nieves, entre os quaes iam dois tenentes-commandantes do referido bando de conspiradores, sendo um d'elles o extante de caçadores 3 Virgilio da Silva.

Ha tranquillidade geral.

**Noticias de Vianna do Castello**

Vianna do Castello, 21 de out.

Causou n'esta cidade indignação a manifestação hostil em Lisboa, de que foi alvo o snr. dr. Antonio José de Almeida, tendo-lhe sido enviados telegrammas de protesto.

A noticia do naufragio do cruzador «S. Raphael» tambem está sendo vivamente commentada, como uma perda nacional e da marinha de guerra portugueza.

Tambem circula o boato cujo fundamento não podemos garantir de que fora preso e conduzido a Lisboa o conhecido cabecilha conspirador Azevedo Coutinho, official da armada e antigo ministro da Marinha da monarchia.

**CASOS E NOTICIAS**

**Camara Municipal**—Extrato da sessão ordinaria effectuada em 16 d'outubro de 1911—Presidencia do cidadão Montenegro dos Santos.

Presentes os vereadores cidadãos Joaquim de Sá Alves d'Oliveira, José de Carvalho, Aurelio Vaz, Alberto Loureiro e Alberto Milheiro.

Presente tambem o administrador do concelho, cidadão dr. Joaquim Pinto Coelho.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da anterior, sendo depois apresentado o expediente seguinte:

Officio do Director da Carreira de Tiro da Guarnição do Porto, participando que no dia 22 do corrente se realiza n'aquella Carreira o concurso annual de tiro, e pedindo que a Camara concorra com um premio, por insignificante que seja, para conjunctamente com outros, ser disputado pelos atiradores que tomarem parte no alludido certamen.

A Camara tendo em attenção que não tem verba no seu orçamento que autorise a compra do referido premio, resolve offerecel-o á custa dos vereadores, e encarrega o cidadão Alberto Loureiro de fazer a sua aquisição.

Officio do presidente da com missão executiva do Serviço de Soccorros a Naufragos, chamando a attenção da Camara para algumas disposições do Decreto de 27 de maio ultimo.

Tomado em consideração. Officio do commandante dos Bombeiros Voluntarios d'Espinho, participando ter havido incendio na fuligem da chaminé da casa n.º 61, da rua Dezeseis.

Inteirada, Officio do aferidor de pesos e medidas remetendo a nota d'uma aferição feita em casa de Pedro da Silva Godinho e que este se recusa a pagar, para ser executado pela Camara.

Ficou para a proxima sessão. Officio do presidente da direcção da Associação dos Bombeiros Voluntarios, pedindo o pagamento do subsidio de 100.000 reis que a Camara votou no seu orçamento ordinario para aquella corporação.

Mandou satisfazer. Officio da administração do concelho remetendo duas participações da policia contra Narciso André de Lima e José Alves Pereira da Silva, por transgressão ao art. 24.º do Codigo de Posturas.

Intimou-se para pagarem as multas em que incorreram. Outra da mesma procedencia enviando uma participação do guarda n.º 306 da policia dando conhecimento de falta de luz na rua 4, 64, 66 e 29, por estarem fundidas algumas lampadas.

Ao vereador do pelouro.

**HORARIO DOS COMBOYOS**

Do Porto a Espinho e Aveiro e vice-versa

Desde 15 de Maio de 1911

Estações	1502		1504		1506		1508		1510		1512		1514		1516		1518		1520		1522		1524		1526		1528	
	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T
S. Bento	12.20	5.18	6.35	7.0	8.11	8.56	9.40	11.20	12.45	2.13	3.6	3.30	—	4.36	5.0	5.10	5.58	8.10	8.45	10.20	—	—	—	—	—	—	—	—
Gampanhã	12.30	5.30	6.50	7.10	8.20	9.6	9.50	11.30	12.55	2.25	3.20	3.41	3.52	4.45	5.10	5.20	6.10	8.20	8.5	10.30	—	—	—	—	—	—	—	—
General Torres	12.38	5.37	—	7.18	8.28	—	9.58	11.38	1.3	2.33	—	3.48	—	—	—	5.28	6.18	8.28	—	10.38	—	—	—	—	—	—	—	—
Gaya	12.42	5.43	7.1	7.22	8.32	9.17	10.9	11.45	1.7	2.39	3.31	3.54	4.29	4.55	5.21	5.32	6.22	8.32	9.24	10.42	—	—	—	—	—	—	—	—
Coimbrões	12.46	5.47	—	7.25	8.35	—	10.44	11.49	1.10	2.43	—	2.58	—	—	—	5.35	6.26	8.36	—	10.46	—	—	—	—	—	—	—	—
Magdalena	12.49	5.50	—	7.29	8.39	—	10.17	11.53	1.14	2.47	—	4.2	—	—	—	5.39	6.29	8.39	—	10.49	—	—	—	—	—	—	—	—
Valladares	12.53	5.54	7.9	7.33	8.43	9.6	10.21	11.57	1.18	2.51	3.39	4.6	4.44	5.3	—	5.43	6.33	8.43	9.34	10.53	—	—	—	—	—	—	—	—
Francellos	12.57	5.58	—	7.37	8.47	—	10.26	12.2	1.22	2.56	—	1.11	—	—	—	5.47	6.37	8.47	—	10.57	—	—	—	—	—	—	—	—
Miramar	1.1	6.2	—	7.41	8.51	—	10.30	12.6	1.26	3.0	—	4.15	—	—	—	5.51	6.41	8.51	—	11.14	—	—	—	—	—	—	—	—
Aguda	1.4	6.5	—	7.44	8.54	—	10.35	12.10	1.29	3.4	—	4.19	—	—	—	5.54	6.44	8.54	—	11.1	—	—	—	—	—	—	—	—
Granja	1.8	6.9	7.19	7.48	8.58	9.30	10.39	12.14	1.33	3.8	3.48	4.33	4.56	5.14	5.33	5.58	6.48	8.58	9.44	11.8	—	—	—	—	—	—	—	—
Espinho	1.16	6.17	7.27	7.56	9.3	9.36	10.45	12.23	1.38	3.16	3.28	4.28	5.7	5.19	5.39	6.6	6.56	9.3	9.55	11.3	—	—	—	—	—	—	—	—
Pedreira	1.19	6.21	—	7.59	—	—	10.48	12.26	—	3.19	—	—	—	—	—	6.10	7.0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sisto	1.22	6.23	—	8.2	—	—	10.52	12.29	—	3.22	—	—	—	—	—	6.12	7.2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paramos	1.25	6.27	—	8.5	—	—	10.55	12.32	—	3.25	—	—	—	—	—	6.16	7.6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Esmoriz	1.29	6.31	7.35	8.9	—	—	10.59	12.36	—	3.29	4.7	—	—	—	—	6.20	7.10	—	10.4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cortegaça	1.35	6.36	—	8.14	—	—	11.4	12.41	—	3.34	—	—	—	—	—	6.25	7.15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Carvalheira	1.40	6.41	—	8.19	—	—	11.9	12.46	—	3.38	—	—	—	—	—	6.30	7.20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ovar	1.50	6.51	7.50	8.30	—	—	11.22	12.57	—	3.49	4.27	—	6.2	—	—	6.41	7.30	—	10.24	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vallega	—	—	—	7.58	8.36	—	11.29	1.3	—	3.55	—	—	—	—	—	6.7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Avanca	—	—	—	8.1	8.42	—	11.35	1.9	—	4.1	—	—	—	—	—	6.53	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estarreja	—	—	—	8.13	8.55	—	11.49	1.22	—	4.14	4.47	—	6.36	—	—	7.6	—	—	10.45	—	—	—	—	—	—	—	—	—
anelas	—	—	—	8.19	9.2	—	11.55	1.29	—	4.21	—	—	—	—	—	7.13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cacia	—	—	—	8.26	9.10	—	12.3	1.37	—	4.29	—	—	—	—	—	7.21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aveiro	—	—	—	8.37	9.21	—	10.13	12.16	1.40	—	4.40	5.10	—	7.12	—	6.14	7.32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

**ASCENDENTES**

Estações	1503		1505		1507		1509		1511		1513		1515		1517		1519		1521		1523		1525		1527		1529	
	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T
Aveiro	—	5.7	5.30	—	—	—	—	—	—	8.20	9.50	11.27	—	2.9	2.2	—	5.36	5.55	—	9.57	—	—	—	—	—	—	—	—
Cacia	—	—	5.43	—	—	—	—	—	—	10.3	11.37	—	—	—	—	—	6.8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Canellas	—	—	5.50	—	—	—	—	—	—	10.10	11.44	—	—	—	—	—	6.15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estarreja	—	—	5.30	6.0	—	—	—	—	—	9.10	10.20	11.55	—	—	—	—	5.56	6.25	—	10.52	—	—	—	—	—	—	—	—
Avanca	—	—	6.11	—	—	—	—	—	—	10.31	12.5	—	—	—	—	—	6.36	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vallega	—	—	6.16	—	—	—	—	—	—	10.36	12.11	—	—	—	—	—	6.41	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ovar	4.50	5.52	6.24	7.20	—	—	—	—	—	9.55	10.44	12.20	—	—	—	—	6.15	6.49	8.30	—	11.12	—	—	—	—	—	—	—
Carvalheira	5.1	—	6.35	7.31	—	—	—	—	—	10.55	12.30	—	—	—	—	—	6.59	8.41	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cortegaça	5.6	—	6.39	7.35	—	—	—	—	—	10.59	12.33	—	—	—	—	—	7.4	8.46	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Esmoriz	5.12	6.6	6.45	7.41	—	—	—	—	—	11.5	12.38	—	—	—	—	—	6.29	7.10	8.52	—	11.26	—	—	—	—	—	—	—
Paramos	5.16	—	6.48	7.45	—	—	—	—	—	11.9	12.41	—	—	—	—	—	7.13	8.56	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sisto	5.19	—	6.51	7.48	—	—	—	—	—	11.11	12.44	—	—	—	—	—	7.16	8.59	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pedreira	5.23	—	6.54	7.52	—	—	—	—	—	11.15	12.47	—	—	—	—	—	7.19	9.3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espinho	5.29	6.18	7.0	7.58	8.32	10.5	10.26	11.21	12.53	2.5	2.43	3.51	4.55	6.10	6.39	7.25	9.10	10.36	10.55	11.34	—	—	—	—	—	—	—	—
Granja	5.35	6.26	7.6	8.4	8.38	10.11	10.42	11.27	1.0	2.11	2.49	3.57	5.4	6.16	6.45	7.31	9.16	10.42	11.1	11.40	—	—	—	—	—	—	—	—
Aguda	5.39	—	7.9	8.8	8.42	—	—	—	—	11.30	1.3	2.14	—	4.0	5.4	6.19	—	7.34	9.19	—	11.4	—	—	—	—	—	—	—
Miramar	5.44	—	7.14	8.13	8.47	—	—	—	—	11.35	1.8	2.19	—	4.5	5.9	6.24	—	7.39	9.24	—	11.9	—	—	—	—	—	—	—
Francellos	5.48	—	7.17	8.17	8.51	—	—	—	—	11.39	1.23	2.22	—	4.8	5.12	6.27	—	7.42	9.27	—	11.12	—	—	—	—	—	—	—
Valladares	5.54	6.38	7.23	8.23	8.57	10.23	11.4	11.45	1.19	2.28	—	4.14	5.18	6.33	6.58	7.48	9.33	—	11.18	11.54	—	—	—	—	—	—	—	—
Magdalena	5.59	—	7.27	8.28	9.2	—	—	—	—	11.49	1.23	2.32	—	4.18	5.22	6.37	—	7.52	9.37	—	11.22	—	—	—	—	—	—	—
Coimbrões	6.4	—	7.32	8.33	9.7	—	—	—	—	11.54	1.28	2.37	—	4.22	5.27	6.42	—											

**HISTORIA  
DE  
VICTOR HUGO**

**ALBERTO MILHEIRO**  
Cirurgião dentista  
rolhese e operações dentarias  
**Passelo Alegre 10-1.º**  
Em frente ao corte da Graciosa

Hotel e Restaurante

**CAFE CHINEZ**  
N.º 11

DE  
**José Fernandes do Lago**  
Praia d'Espinho  
Aberto todo o anno Proximo á es-  
tação.

**PADARIA CASAL RIBEIRO**  
59, RUA DO CRUZEIRO, 63

ESPINHO

Manipulação esmerada

DISTRIBUIÇÃO nos DOMICILIOS

**MONTENEGRO DOS SANTOS**

NOTARIO PUBLICO

RUA VAZ D'OLIVEIRA, 260

ESPINHO

**PHARMACIA CENTRAL**

**ALBERTO DELGADO**

Rua Bandeira Coelho, 79, 81 e 83

**ESPINHO**

CONSULTORIO

MEDICO-CIRURGICO

Rua 19 (antiga Pinto Coelho)

ESPINHO

Medicos cirurgiões:

**J. PINTO COELHO**

RESIDENCIA

Avenida Graciosa, 72

**J. CORREIA MARQUES**

R. Vaz d'Oliveira, 1

**TA FOOGRAPHI EVARISTO**

Avenida Sérpa Pinto, 232

ESPINHO

Execução perfeita de qualquer  
trabalho photographico.

Retratos em todos  
os generos.

Reproduções de qualquer  
etrato por mais an-  
tigo que seja

Conclusão de trabalhos aos  
photographos amadores

**A JUDICIAL**

AGENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

Escritorio: Rua de Bellomonte, n.º 69

Directores fundadores { Manoel Coelho } Advogados  
{ Adriano Pimenta }

Esta agencia incumbem-se de todos os serviços forenses,—de **alvo-  
caça e procuradoria.**

Trata quaesquer serviços dependentes de ministerios ou repartições  
publicas: — passagem de certidões, ou quaesquer outros documentos, lega-  
lisação de documentos nos ministerios e consulados, reclamações e recur-  
sos sobre recenseamento e recrutamento militar, etc., etc.

Encarrega-se da *administração, compra, venda e hipotecas de predios*  
Organisa de documentos para concursoa, prepara papeis de casamento, bem  
como se occupa de todos os assumtos dependentes das repartições eclesias-  
ticas. Promove *habilitações perante a Junta de Credito Publico, averba-  
mentos e papeis de credito*, no Porto, Lisboa ou outra qualquer localidade  
recebe os juros desses papeis, rendas de predios, pensões, fóros, etc., etc.  
«A Judicial» estabeleceu uma serie de trez avengas, respecti-  
mente **ao preço de reis 15\$000, 5\$000 e 2\$500.**

**Dá direito aos seguintes serviços:**  
**Cobrança judicial de pequenas dividas. Acções e  
pequenos despejos**

—consultas oraes sobre qualquer assumpto;  
—pagamento nos prazos legais de todas as contribuições: Indus-  
trial; predial, etc.;  
—organisações e redacção de reclamações e recursos a que as  
mesmas derem origem;  
—informações dependentes de repartições publicas, taes como  
ministerios, tribunaes, camaras municipaes, estabelecimentos  
d'instrução, etc.;  
—certidões de qualquer natureza;  
—requerimentos para qualquer fim que não seja começo d'acção;  
—desconto especial em todos os outros serviços de que esta agen-  
cia se encarrega, incluindo os de **Advocacia e Procura-  
doria**

**Primeira avença** } Dá direito a todos os serviços da 1.ª excepto a cobrança judicia  
de pequenas dividas e acções de pequenos despejos.

**Segunda avença** }

Por esta avença fornece «A Judicial»:  
Todas as informações e esclarecimentos relativos ás diversas  
contribuições, organisa e redige os respectivos recursos e ecl-  
mações, effectua o pagamento d'essas contribuições mediante  
cobrança previa no domicilio do contribuinte, e dá consultas e  
brevetes nestes mesmos assumptos.

**Terceira avença** }

**Endereço telegrafico «JUDICIAL»**

(Envia-se folheto elucidativo a quem o requ

**TYPOGRAPHIA PENINSULAR**

DE

**MONTEIRO & GONCALVES**

RUA DOS MERCADORES 171

**PORTO**

**AGUA DO BARREIRO**

Na Serra do Caramujo—(BEIRA ALTA)

Contra a ANEMIA e outras doenças provenientes da mesma

Contra as doenças do ESTOMAGO e INTESTINOS

Contra as PERTURBAÇÕES MENSURUAES

A mais barata de todas as AGUAS MEDICINAES

UMA GARRAFA PARA 4 DIAS

DEPOSITOEM ESPINHO

**FRANCISCO ALVES VIEIRA**

78, RUA BANDEIRA COELHO, 80

DESCONTOS AOS REVENDEDORES

OFFICINA

— DE —

**PICHELEIRO E FUNILEIRO**

DE

**João Augusto de Souza**

RUA N.º 14 CASA N.º 81 a 85 Antiga Rua Vaz d'Oliveira—ESPINHO

Tubos de ferro, galvanizados e ditos de chumbo para installação de agua  
gaz. Torneiras de metal de todos os systemas. Apparelhos para latrinas e bacias  
os mesmos. Bombas aspirantes e de pressão para poços ou cisternas. Obras de  
zincos, cobre e chapa galvanizada. Apparelhos para gaz acetylene os mais perfectos  
economicos Bicos e accessorios para os mesmos. Recebem-se encomendas para  
provincias e manda-se pessoal competentemente habilitado para qualquer obra que  
respeito a esta industria, etc., etc.

PREÇOS SEM COMPETENCIA